### LEI COMPLEMENTAR N° 382, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

**Autoria: Prefeito Municipal** 

Acrescenta e altera dispositivos nos Anexos III,VII,VIII, IX e XIII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA ATUAÇÃO  COORDIANÇA  COORDIANÇA  ESCOLAS dA Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escolas da Rede Medio  Vice-diretor de Escolas da Rede Municipal de Escolas da Rede Medio  Vice-diretor de Escolas da Rede Medio  Vice-diretor de Escolas da Rede Municipal de Escolas da Rede Municipal de Escolas da Rede Medio  Vice-diretor de Escolas da Rede Municipal de Escolas da Rede Municipal de Red		(55, 55	O. 7. 1. 3. 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	***********
Coordenador de Curso Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Rede Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Rede Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Infantil, Ensino Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil,			QUANTITATIVO	
Coordenador de Curso Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Escolas da Ensino Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Escolas da Rede Medio Escolas da Rede Medio Escolas da Rede Medio Escolas da Rede Medio Escolas da Rede Municipal de Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Vigente. Signal a legislação Vigente. Signal a legi	CONFIANÇA	ATUAÇAO		
Curso  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Ensino  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Ensino  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Ensino  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Ensino  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Ensino  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Escolas da Rede Medio  Supervisor de experiência Mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Diretor de Escola  Supervisor de Escolas da Rede Medio  Supervisor de Escolas da Rede Medio  Supervisor de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Viçe-diretor de Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pós- supervisor de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pós-				PROVIMENTO
Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Minima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Supervisor de Escolas da Ensino  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Escolas da Rede  Municipal de Escolas da Ensino  Fundamental e Médio  Diretor de Escola Escolas da Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Escolas da Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Minima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Diretor de Escola Escolas da Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escolas da Rede  Escola Rede  Rede  Nédio  Nos termos da legislação vigente.  Bioconprovação de experiência mos termos da legislação vigente.  b)Comprovação de experiência mos termos da legislação vigente.  Bioconprovação de experiência mos termos da legislação vigente.  Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Pla a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-	Coordenador de	Escolas da	03	'
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Escolas da Ensino  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Escolas da Ensino  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Escolas da Rede Municipal de Emsino  Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escolas da Rede Rede Rede Rede Rede Redio  Nédio  Nédio  Nice-circuma Rede Rede Rede Rede Rede Rede Rede Red	Curso	Rede		
Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Ensino  Rede Médio  Ensino  Supervisor de Ensino  Ensino  Supervisor de Ensino  Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Supervisor de Ensino  Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Escolas da Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio  Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio  Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escolas da Rede  Rede  Médio  Nédio  Rede  Médio  Nédio  Nédio  Vice-diretor de Escolas da Rede  Rede  Rede  Médio  Nédio  Néd		Municipal de		
b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Supervisor de Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pósgraduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  Fundamental e Médio Escolas da Rede Pedagogia ou curso de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Diretor de Escola Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pósgraduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  Biretor de Escola Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pósgraduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  Diretor de Escola Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pósgraduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  Biretor de Escolas da Polomprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Polomprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Polomprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.		Educação		C 3
Fundamental e Médio  Mé		Infantil, Ensino		
Médio  Exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Supervisor de Escolas da Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  Birantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Escolas da Rede  Municipal de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Diretor de Escola  Escolas da 80  Alcicenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  Birantil, Ensino Fundamental e Educação nos termos da legislação vigente.  Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escolas da 91  Rede Rede Rede Rede Original de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Policenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação no magistério.		Fundamental e		
quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Supervisor de Escolas da Pedagogia ou curso de pós- Bede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil de Educação ou função de experiência exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Diretor de Escola Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Supervisor de Escolas da Pedagogia ou curso de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  BioComprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Polagogia ou curso de pós- Bede Pedagogia ou curso de pós-		Médio		
Supervisor de Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pós- graduação nos termos da legislação ou função de gestão escolar.  Supervisor de Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Diretor de Escola Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente.  b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da 91 a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós- graduação nos termos da legislação vigente.  b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.				
Supervisor de Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Escolas da Pundamental e Pundamental e Médio Escolas da Pundamental e Pundamental e Médio Escolas da Pundamental e Pundamental e Pundamental e Médio Escolas da Pundamental e Pundame				-
Ensino Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio  Médio  Diretor de Escola  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escolas da Rede  Nedio  Pedagogia ou curso de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Rede  Pedagogia ou curso de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.	0	F 1 1 .	25	3
Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio  Escolas da Rede Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Escolas da Rede Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escolas da Rede Escolas da  Nedio  Escolas da So  A)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Rede  Pedagogia ou curso de pós-	_		25	,
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola Educação Infantil, Ensino Fundamental e Medio  Diretor de Escola  Rede Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Diretor de Escola  Rede Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escolas da Rede  Pedagogia ou curso de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Rede  Pedagogia ou curso de pós- africa de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.	Ensino			
Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Médio  Diretor de Escola  Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e  Médio  Diretor de Escola  Rede  Rede  Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Médio		-		
Fundamental e Médio  Mé		_		
Médio  Mé		*		
exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Diretor de Escola Escolas da 80 a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós- Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da 80 a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós- graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da 91 a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-				
quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.  Diretor de Escola Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pós- Municipal de Educação nos termos da legislação vigente.  Fundamental e Médio Pindamental e Escolas da Polagogia ou curso de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Polagogia ou curso de pós-  Rede Pedagogia ou curso de pós-		Médio		
Diretor de Escola Escolas da 80 a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós- Municipal de Educação nos termos da legislação vigente. Fundamental e Médio b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da 91 a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-				
Diretor de Escola  Escolas da  Rede  Rede  Municipal de  Educação  Infantil, Ensino  Fundamental e  Médio  Vice-diretor de  Escolas da  Rede  Re				1
Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escola  Rede Municipal de Escola  Educação nos termos da legislação vigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Rede  Pedagogia ou curso de pós-				, ,
Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escola  Rede  Municipal de Educação nos termos da legislação vigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-	Diretor de Escola		80	,
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  Vice-diretor de Escola  Rede  Educação nos termos da legislação vigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Pedagogia ou curso de pós-		Rede		Pedagogia ou curso de pós-
Infantil, Ensino Fundamental e Médio Wigente. b)Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Rede Pedagogia ou curso de pós-		Municipal de		graduação na área da Educação
Fundamental e Médio  Médio  Médio  DiComprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da 91 a)Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-		Educação		nos termos da legislação
Médio mínima de cinco anos de exercício no magistério.  Vice-diretor de Escolas da Pedagogia ou curso de pós-		Infantil, Ensino		vigente.
Vice-diretor de Escolas da 91 a)Licenciatura Plena em Escola Rede Pedagogia ou curso de pós-		Fundamental e		b)Comprovação de experiência
Vice-diretor deEscolas da91a)LicenciaturaPlenaemEscolaRedePedagogia ou curso de pós-		Médio		mínima de cinco anos de
Escola Rede Pedagogia ou curso de pós-				exercício no magistério.
	Vice-diretor de	Escolas da	91	a)Licenciatura Plena em
Municipal de graduação na área da Educação	Escola	Rede		Pedagogia ou curso de pós-
		Municipal de		graduação na área da Educação

	Educação		nos termos da legislação		
	Infantil, de		vigente.		
	Ensino		b)Comprovação de experiência		
	Fundamental e		mínima de três anos de exercício		
	Médio		no magistério.		
			c)Pertencer, preferencialmente,		
			à Escola na qual desenvolverá		
			suas atividades.		
Professor	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio		a) Licenciatura Plena em		
			Pedagogia ou curso de pós-		
		80	graduação na área de Educação.		
			b) Comprovação de experiência		
Coordenador			mínima de cinco anos de		
Coordenador			exercício no magistério.		
			c) Pertencer, preferencialmente,		
			à unidade escolar na qual		
			desenvolverá suas atividades.		

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as devidas alterações:

		PADRÃO			
		DE			
CLASSES		VENCIMEN			NIVEL
DE		TOS	CARGA	VENCIMEN	UNIVERSITÁRIO
CARGO	SÍMBOLO		HORÁRIA	TOS EM R\$	(40%)
Professor					
de					SIM
Educação					Conforme art.77
Infantil	PEI	1	24 h/a	1.483,64	da LC 180/2007
					SIM
Professor					Conforme art.77
I	PI	1	24 h/a	1.483,64	da LC 180/2007
					SIM
Professor					Conforme art.77
III	PIII	1	24 h/a	1.483,64	da LC 180/2007
					SIM
Professor					Conforme art.77
III de					da LC 180/2007
Música	PIII - M	1	24 h/a	1.483,64	
Professor					
III de					SIM
Artes					Conforme art.77
Plásticas	PIII - AP	1	24 h/a	1.483,64	da LC 180/2007
Professor					SIM
III de	PIII - T	1	24 h/a	1.483,64	Conforme art.77

Teatro					da LC 180/2007
Professor					SIM
III de					Conforme art.77
Dança	PIII - D	1	24 h/a	1.483,64	da LC 180/2007
Professor					
de					
Educação					SIM
Infantil					Conforme art.77
Substituto	PEI - S	1	12 h/a	741,82	da LC 180/2007
Professor					SIM
I					Conforme art.77
Substituto	PI - S	1	12 h/a	741,82	da LC 180/2007
Professor					SIM
III					Conforme art.77
Substituto	PIII - S	1	12 h/a	741,82	da LC 180/2007
Monitor					
de					SIM
Educação					Conforme art.77
Infantil	MEI	Ref. 30	40 h	1.224,49	da LC 180/2007

Art. 3º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as devidas alterações:

CARGOS	QUANTID ADE	PADRÃO DE VENCIMEN TOS	CARG A HORÁ RIA	VENCIMEN TOS EM R\$	NIVEL UNIVERSIT ÁRIO (40%)	REMUNERA ÇÃO EM R\$
Diretor	•					
Técnico						
Administra						
tivo da						
Escola						
Municipal						
de						
Ciências						
Aeronáutic						
as	1	3	40h	3.180,93	1.272,37	4.453,30
Diretor						
Pedagógic						
o da						
Escola						
Municipal						
de						
Ciências						
Aeronáutic	1	2	401-	2 100 02	1 272 27	4 452 20
as Dinatan da	1	3	40h	3.180,93	1.272,37	4.453,30
Diretor da						
Escola	1	2	40h	2 190 02	1 272 27	4 452 20
Municipal	1	3	40h	3.180,93	1.272,37	4.453,30
de Música,						

Artes
Plásticas,
Cênicas e
Dança
Maestro
Fêgo
Camargo

Diretor do
Centro
Educacion
al
Municipal
Terapêutic
o
Especializa
do - Madre
Cecília

1 3 40h 3.180,93 1.272,37 4.453,30

Art. 4º O Anexo IX da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as devidas alterações:

FUNÇ AO DE CONFI ANÇA	QUAN TIDAD E	SÍM BOL O	PADRÃ O DE VENCI MENTO S	CAR GA HO RÁR IA	VENCI MENTO S EM R\$	NIVEL UNIVER SITÁRI O (40%)	REMUN ERAÇÃ O EM R\$
Coorde nador de Curso	3	CC	5	40 horas	3.615,27	1.446,10	5.061,37
Supervi sor de Ensino	25	SE	4	40 horas	3.360,91	1.344,36	4.705,27
Diretor de Escola	80	DE	3	40 horas	3.180,93	1.272,37	4.453,30
Vice- Diretor de Escola	91	VD	2	40 horas	2.966,51	1.186,60	4.153,11
Profess or Coorde nador	80	PC	1	40 horas	2.967,29	1.186,91	4.154,20

Art. 5º O Anexo XIII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescentado da Função de Confiança:

#### 1 - Função de Confiança: **PROFESSOR COORDENADOR**

#### 2 - Perfil e Competências:

Os Professores Coordenadores devem atuar junto às respectivas unidades de ensino como implementadores da política educacional implantada pela administração com o objetivo de:

- ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciados pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;
- promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho.

#### **São atribuições** do Professor Coordenador:

- acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógicas espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- assumir o trabalho de formação continuada, a partir dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- organizar e selecionar materiais às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 6° O § 5°, inciso II do art. 38, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. ...

•••

§ 5º Ao servidor, no exercício de função gratificada de supervisor de ensino, de coordenador de curso e de professor coordenador, a gratificação de auxílio-transporte corresponderá a cinco por cento do padrão inicial das respectivas classes, em função do cumprimento de plano de trabalho mensal e destinado a indenizar as despesas de locomoção."

Art. 7ºAs despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de setembro de 2015, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

# JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

## EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON Secretária de Educação

## JEAN SOLDI ESTEVES Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de setembro de 2015.

## EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo